



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cetad/Coest nº 153, de 04 de outubro de 2023.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Decreto IPI Armas

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata esta Nota Técnica estimar o incremento de arrecadação referente a minuta de Decreto que tem for finalidade restabelecer as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre armas de fogo, aparelhos semelhantes e munições.

**ANÁLISE**

2. Transcreve-se a seguir o teor da minuta de Decreto:

*“Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo a esse Decreto, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.*

*Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.*

*Anexo Único*

<b>CÓDIGO TIPI</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>
9302.00.00	50%
9306.09.90	50%
9304.09.90	50%
9306.00.00	25%
9306.90.00	50%
9303.00.00	50%
9303.00.00	50%
9303.09.90	50%
9306.19.90	25%
9303.01.10	50%
9303.00.00	50%
9304.01.10	50%

**METODOLOGIA**

3. Em termos metodológicos, nas etapas necessárias à obtenção dos dados levantados neste estudo, foram consideradas os seguintes critérios:

- (a) **IMPORTAÇÃO DOS CÓDIGOS TIPI:** utilizou-se os Sistemas Aduaneiros para o levantamento das Declarações de Importações no ano calendário de 2023. Com base nas importações estimou-se o aumento de arrecadação de acordo com as novas alíquotas propostas referente ao IPI vinculado à importação;
- (b) **VENDA PARA CONSUMIDORES FINAIS NO MERCADO INTERNO:** utilizou-se do faturamento a partir das Notas Fiscais Eletrônicas no ano calendário de 2023. Com base no faturamento para as vendas da produção dos estabelecimentos fabricantes das armas estimou-se o aumento de arrecadação do IPI interno com as novas alíquotas propostas;
- (c) **ATUALIZAÇÃO DOS MONTANTES:** como a extração realizada obteve dados de 2023, foi necessária atualização do valor para os anos de 2024 (12,50%) referente ao IPI importação e (4,52%) referente ao IPI interno, 2025 (14,51%) referente ao IPI importação e (6,20%) referente ao IPI interno, 2026 (13,68%) referente ao IPI importação e (5,84%) referente ao IPI interno. Os índices acima utilizados são fornecidos pela Secretaria de Políticas Econômicas – SPE.
- (d) **ELASTICIDADE DA DEMANDA:** para fins desta estimativa, foi considerada que a demanda de armas na importação e na produção no mercado interno é inelástica para essa alteração de alíquota. Ou seja, foi adotada a premissa de que os agentes econômicos seriam insensíveis com o aumento da alíquota sobre o produto.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

4. A partir das informações captadas nos sistemas da Receita Federal, foi elaborada a tabela abaixo, referente a estimativa de arrecadação com o restabelecimento das alíquotas do IPI incidente sobre as armas de fogo, aparelhos semelhantes e munições:

**Decreto IPI - Armas de FOGO -**  
**Restabelecimento de Alíquotas**

IPI	2024	2025	2026
Importação	165,00	188,93	214,79
Interno	160,11	170,05	179,98
<b>TOTAL</b>	<b>325,11</b>	<b>358,98</b>	<b>394,77</b>

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital  
**RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO**  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital  
**ROBERTO NAME RIBEIRO**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 04/10/2023 11:05:28 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 04/10/2023 11:05:28 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 04/10/2023 10:55:33 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 04/10/2023 10:49:24 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 04/10/2023.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP04.1023.11053.OMM8**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**C4EC6B8E4A232700515C2EE1EE1284BC73727834F669DF570115951C044ED882**